



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo de Julgamento das Contas do Executivo nº 01, de 28 de janeiro de 2022.

Assunto: Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sobre às Contas do Executivo Municipal no Exercício de 2018 encaminhada à esta Casa de Leis para apreciação, tendo como responsáveis Florecy Leandro da Silva (01/01/2018 a 28/02/2018) e Aline Teixeira (01/03/2018 a 31/12/2018)

### PARECER CONCLUSIVO

O E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhou a esta Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas o Parecer acerca das Contas Municipais do exercício de 2018.

De acordo com os preceitos constitucionais republicanos, e diante do que expõe a Lei Orgânica Municipal, compete exclusivamente à Câmara Municipal apreciar e julgar as Contas Municipais apresentadas pelo Prefeito, deliberando sobre o parecer apresentado pelo Tribunal de Contas no prazo de 90(noventa) dias após seu recebimento.

O parecer apresentado pela Corte Fiscalizatória somente deixará de prevalecer se houver decisão de 2/3 dos membros desta Casa de Leis.

Assim dispõe a Lei Orgânica Municipal:

*Art. 14º-A Câmara Municipal cabem exclusivamente, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes atribuições:*

...

*XI – Julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora, em noventa dias após a apresentação do Parecer prévio pela Corte de Contas competente, observado o seguinte:*

*a) O parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;*

No mesmo sentido, o Regimento Interno desta Casa Legislativa dispõe que o parecer não possui tramitação abreviada, em virtude de necessitar de um “quórum” especial para aprovação. Na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o parecer do Relator será submetido à deliberação dos membros da Comissão, entretanto precisa somente da aprovação de sua maioria, ou seja, considerando que a Comissão possui 3(três) membros, o parecer precisa de no mínimo 2(dois) votos para que subsista e seja encaminhado ao Plenário.

Quanto ao julgamento da Prestação de Contas, trata-se de matéria de Decreto Legislativo, devendo o Presidente observar, quando do prosseguimento e



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

julgamento, o disposto no artigo 160 do Regimento Interno e, caso rejeitadas as contas apresentadas e apreciadas, deverá comunicar ao Ministério Público para as devidas providências. Frisa-se, por oportuno, que para a rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas é necessário o voto de 2/3 dos membros da Câmara.

Vejamos in verbis o que explicita o Regimento Interno:

*Art. 91. Adotar-se-á regime de urgência para que determinada matéria tenha tramitação abreviada:*

*I - por solicitação do Prefeito, para projeto de sua autoria;*

*II - a requerimento de Vereador aprovado pela Câmara.*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto que dependa de "quórum" especial para aprovação, a projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Estatutária, Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e equivalente a código.*

...

*Art. 94. O parecer do Relator será submetido à deliberação dos membros da Comissão que o aprovarão ou rejeitarão, por maioria.*

...

*Art. 146. O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regulamentar matérias de exclusiva competência da Câmara, de efeito externo, tais como:*

*I - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;*

*II - concessão de Títulos honoríficos.*

...

*Art. 160. O Presidente da Câmara, recebendo o processo de Prestação de Contas do Prefeito, independente de sua leitura no expediente, providenciará a distribuição aos Vereadores, dentro de 10 (dez) dias, das respectivas cópias do ofício e do Parecer do Tribunal de Contas, encaminhando o processo, em seguida, à Comissão de Finanças Orçamento e Tomadas de Contas, que emitirá parecer e elaborará o respectivo Projeto de Decreto Legislativo, no prazo de 20 (vinte) dias, somente após a notificação do Prefeito ou ex-Prefeito para apresentar defesa escrita instruída com documentos, se for o caso, no prazo de 10(dez) dias.*

*§ 1o O Projeto de Decreto Legislativo, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na ordem do dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei de orçamento.*

***§ 2o O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.***

*§ 3o Não aprovada pelo Plenário a Prestação de Contas, ou parte dela, caberá às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Legislação, Justiça e Redação o exame do todo ou da parte impugnada para, em parecer conjunto, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara, remetendo cópia do Processo ao Ministério Público para fins legais.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Seguindo o que determina nosso ordenamento jurídico, assim que recebida a prestação de contas, foi encaminhada à esta Comissão para sua apreciação, que após minuciosa averiguação das contas do exercício de 2018, concluiu-se pelo acompanhamento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para o citado exercício, considerando que, pelo apreciado nas notas taquigráficas daquele parecer, não houve irregularidade neste período por parte do Executivo Municipal.

### **CONCLUSÃO:**

Considerando todo o exposto, e analisando conclusivamente a documentação no tocante às Contas do Exercício de 2018, emito parecer pela **APROVAÇÃO**, por esta Casa de Leis, **DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, quanto as contas de responsabilidade do Senhor Florecy Leandro da Silva e Aline Teixeira, prefeitos Municipais de Santa Cruz de Salinas, nos períodos de 01/01/2018 a 28/02/2018 e 01/03/2018 a 31/12/2018; respectivamente, para que, consecutivamente, sejam declaradas aprovadas as contas municipais do exercício de 2018.

Reitero que não existem nulidades no presente procedimento, e em caso de aprovação deste Parecer pela maioria desta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, seja proposto Projeto de Decreto Legislativo com o resultado sobre o acompanhamento ou não do presente Parecer. Do mesmo modo, seja avaliado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas, após resultado da votação do presente parecer, sobre a necessidade de intimação dos gestores responsáveis, considerando que o parecer é pela Aprovação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Cruz de Salinas/MG, 24 de fevereiro de 2022.

Suely de Sousa Oliveira  
Relatora  
Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORA**

Parecer da Comissão:

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em sessão de 18 de fevereiro de 2022, opinou, por unanimidade, pela Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas/MG, referente ao exercício de 2018, acolhendo o parecer da relatora.

Nestes termos, o parecer recebeu 3(três) votos favoráveis, sendo mantido o parecer da Relatora.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2022.

**Adineia Amaral Costa Sousa**  
**Presidente**

**Suely de Sousa Oliveira**  
**Relatora**

**Aguinaldo Sebastião da Costa**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº02/2022**

**Aprova Contas da Prefeitura  
Municipal de Santa Cruz de  
Salinas/MG referente ao exercício de  
2018.**

**Art. 1º**– Fica Aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Florecy Leandro da Silva e Aline Teixeira, Prefeitos Municipais de Santa Cruz de Salinas, nos períodos de 01/01/2018 a 28/02/2018 e 01/03/2018 a 31/12/2018; respectivamente, conforme Processo nº 1072504 originário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º**–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2022.

**Adineia Amaral Costa Sousa  
Presidente**

**Suely de Sousa Oliveira  
Relatora**

**Aguinaldo Sebastião da Costa  
Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 050 de 20 de Abril de 2022**

**Aprova Contas da Prefeitura  
Municipal de Santa Cruz de  
Salinas/MG referente ao exercício de  
2018.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas, no uso de suas atribuições legais  
**DECRETA:**

**Art. 1º**– Fica Aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Florecy Leandro da Silva e Aline Teixeira, Prefeitos Municipais de Santa Cruz de Salinas, nos períodos de 01/01/2018 a 28/02/2018 e 01/03/2018 a 31/12/2018; respectivamente, conforme Processo nº 1072504 originário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º**– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz de Salinas, 20 de abril de 2022.

**Aldeir Martins de Sá  
Presidente**

**Hélio Pereira da Penha  
Secretário**